

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, em substituição da juíza titular, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*.

2611027893

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4463/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 319/06.7TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 26 de Março de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência de pessoa colectiva (requerida) a Tecnopóvoa Construções, L.da, número de identificação fiscal 501811010, com sede na Avenida de Vasco da Gama, Edifício CIFE, Loja 2, 4490-410 Póvoa de Varzim.

São administradores do devedor Pedro Miguel de Sousa Carvalho, António da Silva Carvalho, António Sousa Carvalho e Maria de Lurdes Sousa Carvalho, legais representantes, todos residentes na Rua de Manuel Boaventura, 98, 3.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, 4790 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Olga Matos Castelão, com endereço na Rua de Alexandre Seabra, 34-A, 1.º, SI B, 3780-230 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 28 de Maio de 2007, foi designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

2611024999

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4464/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 487/05.5TYVNG**

Insolvente — Albuquerque & Mota, L.^{da}
Credor — José Fernando Dias Alçada e outro(s).

A insolvente Albuquerque & Mota, L.^{da}, número de identificação fiscal 501194908, com endereço no Largo da Estação, 18, 4485-011 Vilar do Pinheiro, e o administrador da insolvência, Júlio Patrício Marques, com endereço na Praça da República, 180, 2.º, T, 4050-498 Porto, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 17 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611028298

Anúncio n.º 4465/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 153/07.7TYVNG**

Credor — Clariant Químicos, L.^{da}
Insolvente — VERACA — Indústria Têxtil de Vermoim, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 2 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor VERACA — Indústria Têxtil de Vermoim, S. A., número de identificação fiscal 500296774, com sede na Rua do Santo Condestável, 36, Vermoim, 4470-276 Maia.

São administradores do devedor João António de Melo Peres Guimarães, com endereço na Travessa de Santana, 200, 4465-000 Leça do Balio, Adérito Leite Ribeiro Ferreira de Moraes, com endereço na Rua de José Tomé Santos Rebelo, 6, 4470-000 Vermoim, e Firmino de Sousa Antunes, número de identificação fiscal 132840219, com endereço na Rua de São Pedro e São Paulo, 12, São Mamede de Infesta, 4460-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Álvaro Manuel Botelho da Costa, com domicílio na Rua de José J. Gomes da Silva, 49, 7.º, direito, 4450-171 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Julho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611028043

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 15 059/2007

Por despacho de 18 de Junho de 2007 do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, juiz conselheiro António Nunes Ferreira Girão, foi subdelegado no presidente do Tribunal da Relação do Porto, juiz desembargador Gonçalo Xavier Silvano, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos tribunais judiciais da área de competência da respectiva Relação, os poderes relativos à autorização para utilização de veículo a que se reporta o despacho do presidente do Conselho Superior da Magistratura 17 de Abril de 2007.

19 de Junho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Alexandre Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 15 060/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 21 de Junho de 2007, no uso de competência delegada, foi o Dr. Luís Flores Ribeiro, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2007, por nessa data ter atingido o limite de idade.

22 de Junho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Rectificação n.º 1025/2007

Por deliberação do conselho científico em reunião de 12 de Dezembro de 2006, é alterado o n.º 11.º do despacho n.º 19 057/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2006, como se indica:

«11.º

Classificação final

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os coeficientes de ponderação referidos no número anterior

não se aplicam aos alunos que concluem a licenciatura de Antropologia durante o ano lectivo de 2006-2007.

Serão aprovados pelo conselho científico, para estes alunos, os coeficientes de ponderação a atribuir a cada unidade curricular.»

21 de Maio de 2007. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 15 061/2007

Tendo a mestre Fernanda Luísa da Silva Feneja requerido provas de obtenção do grau de doutor, no ramo de Literatura, especialidade Literatura Norte-Americana, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de Fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, presidente do conselho científico, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Mário Jorge Torres Silva, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.